



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2025

Município de São Vicente do Sul/RS
Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Clanilton Silva Salvador

Necessidade da Administração: Registro de preços para futura aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade
1	Gasolina comum	100.000	Litro
2	Óleo diesel S 10	202.000	Litro

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Realização de novo processo licitatório visando a continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de São Vicente do Sul - RS, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

1.2. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos deste município, de modo a atender todas as secretarias

1.3. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da deste Município, tornando-se, assim, imprescindível.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84 Lei 14.133/2021).

I. A demanda de aquisição de combustíveis indicados neste ETP, referem-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

i. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;



a) Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

ii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

a) Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a 1,00}$ <i>Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.</i>
$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a 1,00}$ <i>Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.</i>
$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{igual ou menor que 1,00}$ <i>Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.</i>

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:
- Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, em vigor.
 - Licenças ambientais fornecidas pelos órgãos competentes;
 - Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
 - Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

3.5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

I. As quantidades do objeto licitado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

II. O licitante vencedor deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência do Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovação da qualidade do combustível ofertado.

III. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado no município de São Vicente do Sul/RS e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

IV. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.



V. A entrega provisória do objeto licitado será feita nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, com a anotação da numeração do Odômetro ou Horímetro do veículo ou máquina, na 2ª (segunda) via da ordem de entrega, a qual deverá ser entregue ao condutor do veículo ou máquina, no ato do abastecimento do veículo ou máquina.

VI. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente termo.

VII. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

VIII. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

IX. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

X. A licitante vencedora deverá fornecer garantia por defeitos de fabricação e funcionamento dos produtos licitados, conforme normas do fabricante.

3.6. DA FISCALIZAÇÃO:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.7. DO PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

I. São Obrigações da Contratante

- i.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. São Obrigações da Contratada

- i.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- ii.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- iv.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- vi.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- vii.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- viii.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- ix.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i.** Advertência;
- ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii.** Pagamento da multa;
- iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.11. DA EXTINÇÃO

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

iv. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. A quantidade estimada baseia-se no consumo dos últimos 9 meses, acrescidos de uma estimativa para mais 3 meses, em função de não haver mais saldo nas atas de registro de preços para os produtos demandados.

5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Os valores de referência foram apurados através da ferramenta “TAG, sistema que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas,



Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

I. O relatório completo contendo toda a pesquisa e cotações é parte integrante deste ETP, e estará anexado ao processo administrativo.

5.2. O registro de preços é o sistema que melhor atende no que se refere à aquisição do objeto a ser licitado, uma vez que os cálculos de quantitativos se tratam de estimativas de consumo, e não ser possível definir previamente com exatidão a quantidade a ser efetivamente contratada.

5.3. O sistema de registro de preços, se enquadra na conveniência da aquisição do objeto demandado com previsão de serem adquiridos de forma futura e parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento, pois, este sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 1.896.420,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), conforme planilha resumo abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário referência/máximo aceitável	Valor total estimado
1	Gasolina comum	100.000	Litro	6,42	642.000,00
2	Óleo diesel S 10	202.000	Litro	6,21	1.254.420,00

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021

7.2. Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Através do Procedimento Auxiliar, ou seja, a realização de registro de preços, nos termos do art. 78, IV Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que convém a este Órgão, a entrega parcelada dos produtos, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Em vista disso, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, considerando a especificidade do objeto a ser licitado, pois o parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que possibilitará maior competitividade entre os licitantes.

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

9.1. A Contratada deverá pautar suas ações com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em consonância com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, sobretudo, considerando a natureza do objeto finalístico.

9.2. Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá adotar como premissa o uso racional de



recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

9.3. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custo-benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados A contratação.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

11.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II.** Elaboração de minuta da ata de registro de preços;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por global, nos termos dos artigos 6º inciso XLI, 17º § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 14 de outubro de 2025.

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração